

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Processo nº.: 0227/2020

Edital nº.: 0023/2020

Modalidade: Licitação Eletrônica

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual, aquisição de Equipamento de Proteção Individual – EPI, de acordo com a das áreas funcionais, programas e projetos.

Assunto: Decisão de Impugnação

Recorrente: CORAX INDÚSTRIA COMERCIO SERVIÇOS DE MATERIAIS DE SEGURANÇA EIRELI

Trata-se de Decisão de Impugnação ao Edital nº 0023/2020 apresentado pela empresa **CORAX INDÚSTRIA COMERCIO SERVIÇOS DE MATERIAIS DE SEGURANÇA EIRELI**.

I - DAS PRELIMINARES

O pedido de impugnação foi interposto tempestivamente pela empresa **CORAX INDÚSTRIA COMERCIO SERVIÇOS DE MATERIAIS DE SEGURANÇA EIRELI**, sendo encaminhado via e-mail às 22:11 horas do dia 08/07/2020.

II - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

É importante ressaltar que a Fundação Parque Tecnológico Itaipu – Brasil possui regulamento próprio de Licitações, denominado **Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Fundação Parque Tecnológico Itaipu-Brasil – “RELC”**, não sendo subordinada à **Lei 8.666/93** e à **Lei 10.520/02**. Salienta-se ainda que a informação quanto à normativa utilizada está contida no item 1.2 do Edital em epígrafe. Esta consideração é **importante** para que sejam dirimidas eventuais dúvidas quanto à norma aplicável ao caso.

Cabe esclarecer ainda que a Fundação PTI-BR é pessoa jurídica de direito PRIVADO, conforme rege seu estatuto, não podendo ser confundida com Pessoa Jurídica de direito PÚBLICO.

III – DO PEDIDO DA RECORRENTE

O impugnante solicita a correção do termo de referência para que o item 1 e 2 Cinturão de Segurança do Lote 2 passe a compor o Lote 10, para que os licitantes possam ofertar os materiais do referido lote conjugados, sendo da mesma marca/fabricante. Desta forma, o Parque Tecnológico Itaipu receberá os equipamentos de proteção individual conjugados e a análise da documentação de habilitação para aceitação do material ofertado esteja em conformidade com norma NR06, sendo possível comprovação no Certificado de Aprovação (C.A.).

O Lote 02 contém o item 1 Cinto estilo paraquedista e Item 2 Cinto estilo paraquedista anti-chamas e dielétrico e estes estão separados do Lote 10 talabarte, trava quedas e outros equipamentos relacionados a trabalho em altura, que são os equipamentos de proteção individual conjugados, conforme estabelecidos na norma, deverão ser posto a venda da mesma marca/fabricante.

A Norma Regulamentadora (NR) 06 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, determina nos itens 6.1, 6.2 e 6.3, que o Equipamento de Proteção Individual conjugado, aqueles que apresentam um ou mais risco que ameçam a segurança e saúde no trabalho, como cinturão de segurança, talabarte e trava quedas.

6.1 Para os fins de aplicação desta Norma Regulamentadora – NR, considera-se Equipamento de Proteção Individual - EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

6.1.1 Entende-se como Equipamento Conjugado de Proteção Individual, todo aquele composto por vários dispositivos, que o fabricante tenha associado contra um ou mais riscos que possam ocorrer simultaneamente e que sejam suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

6.2 O equipamento de proteção individual, de fabricação nacional ou importado, só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação - CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

O Certificado de Aprovação (C.A.) emitido pelo Ministério do Trabalho deverá constar a relação dos equipamentos que deverão ser conjugados ao cinturão de segurança para que os equipamentos sejam postos a venda do mesmo fabricante, conforme NR 06.

IV - DA ANÁLISE

Inicialmente cumpre destacar que por se tratar de questões técnicas, foi encaminhado o questionamento a área demandante, solicitando a análise da impugnação encaminhada. Em resposta, a área opinou pela revisão do Termo de Referência, documento anexo ao edital, conforme segue:

A impugnação apresentada está de acordo com as novas normativas, pois os acessórios dos equipamentos de trabalho altura deixou ser certificado pelo MTE, mediante um Termo de Cooperação firmado entre MTE e INMETRO, (...) que aprovou os Requisitos de Avaliação da Conformidade dos EPI para proteção contra quedas com diferença de nível - Cinturão de Segurança, dispositivo trava-queda e talabarte de segurança. Desse modo, os equipamentos citados estão submetidos à certificação compulsória no âmbito do SINMETRO.

Neste contexto, os fabricantes deverão disponibilizar acessórios que sejam compatíveis e da mesma marca/fabricante que o cinto de segurança.

Diante do exposto, após a revisão do Termo de Referência, o edital será republicado com as devidas adequações.

V - DA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Ante o exposto, este membro titular da Comissão Permanente de Licitações, decide conhecer a Impugnação interposta pela empresa **CORAX INDÚSTRIA COMERCIO SERVIÇOS DE MATERIAIS DE SEGURANÇA EIRELI**, no processo licitatório referente ao edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 0023/2020, oriundo do Processo nº 0227/2020, e no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, em decorrência da necessidade de revisão do Termo de Referência, para posterior republicação com as devidas adequações.

Foz do Iguaçu, 09 de Julho de 2020

(Assinado Digitalmente)

Ingrid Schwarz

Membro Titular da Comissão Permanente de Licitações
Compras e Licitações Fundação PTI-BR

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Nos termos do § 4º do Art. 21 do RELC, ante os fundamentos da informação do membro titular da Comissão de Licitações, **DECIDO: CONHECER** o pedido de impugnação formulado pela empresa **CORAX INDÚSTRIA COMERCIO SERVIÇOS DE MATERIAIS DE SEGURANÇA EIRELI**, e, no **MÉRITO**, e no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, em decorrência da necessidade de revisão do Termo de Referência, para posterior republicação com as devidas adequações.

Dê-se ampla publicidade e ciência a todos os licitantes dos termos desta decisão.

Foz do Iguaçu, 09 de Julho de 2020

(Assinado Digitalmente)

Flaviano da Costa Masnik

Diretor Administrativo-Financeiro

(Assinado Digitalmente)

Eduardo Castanheira Garrido Alves

Diretor Superintendente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F9D9-516B-7D23-6CB6> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F9D9-516B-7D23-6CB6



Hash do Documento

718B0FE80BAFE1557838496B2C4D2D5BAF3117F4935484C771763D69C928762A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/07/2020 é(são) :

- Eduardo Castanheira Garrido Alves (Signatário) - 569.170.157-68
em 10/07/2020 15:00 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Flaviano da Costa Masnik (Signatário) - 018.518.669-65 em
10/07/2020 14:12 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- INGRID SCHWARZ (Signatário) - 021.848.309-09 em 10/07/2020
08:21 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

